



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**PROJETO DE LEI Nº 007/19**

**Data 29/01/19**

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assumir partes das despesas do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Querência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, **ADEMILSO ROSIN**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir partes das despesas do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Querência, inscrito no CNPJ sob o nº 81.266.223/0001-05, localizada na Rua Principal S/N na cidade de Verê, visando dar condições para o seu funcionamento.

**Art. 2º** O valor da assunção pelo Município será de 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensal, pelo período de 06 (seis) meses, totalizando no exercício o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**§ 1º.** O valor da assunção estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 10% (dez por cento).

**Art. 3º** A entidade deverá apresentar plano de trabalho, contendo as ações a ser desenvolvidas, a melhoria pretendida, bem como plano de aplicação contendo a relação das despesas correntes, com o valor do custo individualizado.

**Art. 4º** Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório, ou de dispensa de licitação, e os serviços serão autorizados o seu faturamento diretamente a este.

**Art. 5º** Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais e/ou serviços aprovados no plano de aplicação, desde que haja compatibilidade de custo.

**Art. 6º** A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, ou de créditos suplementares ou especiais a serem abertos.

**Art. 8º** O prazo da assunção de despesa da entidade terá vigência desta Lei, até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Verê, 29 de janeiro de 2019.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Recibo de: \_\_\_\_\_

Parcer: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Entrado em: 11/02/19

1ª Votação: 14/02/19 votos 70

2ª Votação: \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_

3ª Votação: \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_

Aprovado: 14/02/19

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Paz*  
*Síndicos e Descontas*

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 007/19**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa assumir partes das despesas do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Querência, inscrito no CNPJ sob o nº 81.266.223/0001-05, localizada na Rua principal S/N na cidade de Verê, visando condições para o seu funcionamento.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores a entidade tem dificuldade em manter todas as suas despesas operacionais, em especial o pagamento do professor de dança.

Com esta assunção pretende dar condições para que a entidade não pare um programa em andamento.

Anexamos a solicitação da entidade.

Por outro lado o valor é ínfimo para o Município, mas de grande valia para a entidade.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei complementar, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 29 de janeiro de 2019.

  
**ADEMILSO ROSIN,**  
Prefeito Municipal

**PROJETO: INVERNADA ARTISTICA INFANTIL, MIRIN E ADULTA DO  
CTG SINUELO DA QUERENCIA DE VERÊ**

**À Prefeitura Municipal de Verê**

**Prefeito: Ademilso Rosin**

**Entidade: CTG SINUELO DA QUERENCIA DE VERÊ**

**Patroa: Cassina Regina Missel**

**Diretores Artísticos: Ediomar Julianoti e Claudia Eliz Julianoti**

**Instrutor: Paulo Renato de Souza**

**FINALIDADE**

A Entidade acima identificada mediante ao Departamento de Artística por intermédio de seus representantes busca resgatar toda bagagem histórica e folclórica tradicionalista de um CTG, proporcionando às invernadas, ensaios de dança de salão bem como danças coreográficas de CTG, levando em consideração as exigências dos concursos de danças e também buscando adaptações para que cada invernada tenha maior facilidade de aprendizado.

Fechamos o ultimo ano com aproximadamente 80 pessoas dançando, abrangendo todas as idades desde os 5 anos. As invernadas tiveram várias apresentações fora do município sendo que em todas as apresentações recebemos muito elogios tanto pela parte técnica quanto pela parte humana dos grupos.

No ano de 2018 tivemos através do Departamento de Cultura Municipal, o apoio financeiro para pagamento do instrutor de danças, o que buscamos para o ano de 2019 é o mesmo apoio levando em consideração que além das pilchas individuais não há custo algum para fazer parte dos participantes.

Nosso projeto para o ano de 2019 é ampliar a quantidade de pessoas atendidas e difundir cada vez mais o nome do CTG e do Município, que sempre andam juntos. Para tanto, nossa proposta é:

1) Abrir mais uma turma, a qual abrangerá os mais novos, sendo classificadas como:

- INVERNADA INFANTIL (de 05 a 08 anos completos) das 18:00 às 18:30;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
81.266.223/0001-05  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
04/06/1991

NOME EMPRESARIAL  
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA QUERENCIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CTG SINUELO DA QUERENCIA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R PRINCIPAL

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
VILA COLONIAL

CEP  
85.585-000

BAIRRO/DISTRITO  
VILA COLONIAL

MUNICÍPIO  
VERE

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/01/2019 às 16:34:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 019415431-40**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.266.223/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/05/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA QUERENCIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.266.223/0001-05

Certidão nº: 166877981/2019

Expedição: 28/01/2019, às 16:38:41

Validade: 26/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA QUERENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.266.223/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81266223/0001-05  
**Razão Social:** CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA QUERENCIA  
**Nome Fantasia:** CTG SINUELO DA QUERENCIA  
**Endereço:** RUA PRINCIPAL SN VILA COLONIAL / VILA COLONIAL / VERE / PR / 85585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/01/2019 a 12/02/2019

**Certificação Número:** 2019011403535203086342

Informação obtida em 28/01/2019, às 16:38:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SINUELO DA QUERENCIA**  
**CNPJ: 81.266.223/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:09:13 do dia 30/08/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/02/2019.

Código de controle da certidão: **12BB.0A14.0E92.230A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

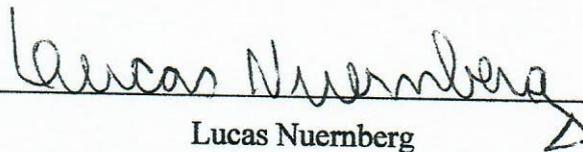
**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SINUELO DA QUERÊNCIA**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

CNPJ: 81.266.223/0001-05

Ata nº 01/2018

Aos Vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito, reuniram-se a patronagem juntamente com os sócios do CTG para reunião de prestação de contas da antiga diretoria e escolha da nova diretoria. A Palavra foi passada para o patrão em exercício Sr. Reneu Calgarotto no qual prestou contas do seu período de patrão, tanto de arrecadação quando da destinação do dinheiro, após a apresentação de contas já aprovada pelo conselho fiscal, solicitou que os presentes aprovassem ou questionassem a prestação de contas, ninguém se manifestou conta e todos concordaram com o apresentado, sendo aprovada por unanimidade. Encerrando o assunto a patrão em exercício agradeceu o apoio de todos nesse período de mandato e convocou a eleição para o novo conselho. Como ninguém havia montado chapa para eleição formou-se uma chapa na hora, como não houve outra chapa para concorrência, solicitou-se aos presentes que erguessem a mão quem aprovava a nova diretoria formada, que por unanimidade foi aprovada, ficando assim constituída e empossada da seguinte forma, Patroa Cassiana Regina Missel, CPF 971.987.309-49 e RG 6.200.504-1, Vice Patrão (Capataz) Rafael da Costa CPF 075.602.589-30 e RG 5.865.069, 1º Secretário (Sota Capataz) Lucas Nuernberg, 2º Secretária (Sota capataz) Saionara Tibola, 1º Tesoureiro (Agregado das pilchas) José Sartor, 2º Tesoureiro (Agregado das pilchas) Alberto Menegolla, da mesma foram ficou constituído o Conselho Fiscal com os seguintes integrantes, Fernando Calgarotto, Valdir Cavasotto, Nery Miolla, Ivo Pastro, Jonatan Fabiane, Ivanor Alberti, Ivan Dalberti, Fernando Moreschi e Rodrigo Mattei. Coordenadores da Invernada Campeira Diogo Ceccon e Romário Mattei e a Coordenadores da Invernada Artística com Ediomar Julianoti, Cleunice da Veiga e Claudia Julianoti. Após classificação dos cargos a nova Patroa agradeceu as indicações para os cargos e se dispôs a trabalhar para o bom funcionamento do Centro juntamente com toda a Patronagem eleita. Sendo assim não havendo mais nada a tratar nessa assembleia dou por encerrada essa, sendo assinada por mim e por todos os presentes que assinaram a lista de presença, e declaro que esta ata é cópia fiel da ata nº 001/2018 transcrita no livro de atas nº 01, as páginas 33.



Lucas Nuernberg

1º Secretário (sota capataz)

CPF: 037.352.239-82





# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 007/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 007/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Chefe do do Poder Executivo a assumir parte das despesas do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Querência, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir parte das despesas do Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Querência, inscrito no CNPJ sob n.º 81.266.223/0001-05, localizado na Rua Principal s/n.º, Centro, na cidade de Verê.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que o valor da assunção pelo Município será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês, pelo período de 06 (seis) meses, totalizando no exercício o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

O artigo 3º do Projeto em análise, estabelece ainda que a Entidade deverá apresentar Plano de Trabalho, contendo as ações a serem desenvolvidas, a melhoria pretendida, bem como Plano de Aplicação contendo a relação das despesas correntes, com o valor do custo individualizado.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

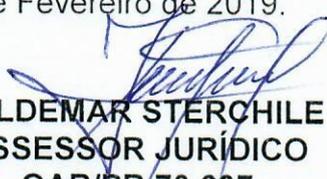
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 007/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Fevereiro de 2019.

  
VALDEMAR STERCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637